CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI N° /2021

Estabelece diretrizes para o acolhimento de alunos da educação especial nas escolas da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Artigo 1º As diretrizes para o acolhimento de alunos da educação especial na rede municipal de ensino estão estabelecidas nesta lei.

Artigo 2º São considerados alunos da educação especial, para efeito do que dispõe esta lei, os alunos portadores de:

I - deficiência múltiplas;

II - transtornos do espectro autista - TEA; ou

III - altas habilidades ou superdotação.

Artigo 3º As escolas da rede municipal de ensino deverão seguir as diretrizes expressas nesta lei para implementação de acolhimento aos alunos da educação especial.

Artigo 4º O acolhimento a que se refere o caput do artigo 2º se dará da seguinte forma:

I - Ao ingressar na escola, o aluno terá um período de adaptação com carga horária reduzida. Período esse analisado e estipulado pela equipe multifuncional escolar.

II - O número de alunos por sala será reduzido sempre que houver alunos portadores de necessidades especiais na sala.

III - Será disponibilizado cursos de capacitação, como "primeiros socorros, abordagem de alunos especiais, conhecimentos das síndromes e/ou todos que se fizerem necessários", no início e durante o ano letivo para todos os profissionais da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista .

IV - Haverá reuniões periódicas entre os pais ou responsáveis e os coordenadores de cada setor escolar, com a finalidade de esclarecer as necessidades específicas do aluno no âmbito escolar como meio de integração ESCOLA X FAMILIA .

V - O cronograma com horários e aulas será disponibilizado aos pais ou responsáveis por meio da agenda do aluno durante todo o ano letivo .

VI - O material didático terá uma versão adaptada seguindo as necessidades peculiares de cada educando .

VII - Os alunos com necessidades especiais terão aulas de educação física adaptadas sempre com interação social .

VIII - Implantação de Sala de Recursos e Professores Especializados em todas as unidades educacionais, inclusive nas creches.

IX - Disponibilização de Professor Auxiliar como cuidador das crianças especiais.

Artigo 5º Criar-se-á um programa de atividades complementares com estrutura própria supervisionada por profissionais de psicologia e serviço social, visando o atendimento dos alunos da educação especial nas escolas da rede municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 01 de março de 2021.

FLÁVIO PORTELA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O atendimento na área da educação aos alunos laranjalenses com necessidades especiais, que apresentando laudo médico competente, frequentam o ensino regular e necessitam de acompanhamento especializado tem aumentado no decorrer do tempo.

Segundo a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, o direito à Educação deve ser feito de forma inclusiva e com qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino. Seu objetivo é garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Embora já exista previsão legal no tocante à necessidade de se garantir atendimento educacional especializado e inclusivo, a mesma não estabelece diretrizes que facilitem o atendimento com condições de igualdade, o que tem gerado insegurança aos pais, responsáveis e professores. Diante desse cenário, é de extrema importância que os sistemas educacionais oportunizem treinamento adequado aos funcionários e professores, a fim de implementar, de fato, a educação inclusiva.

O acompanhamento psicológico e social, que será realizado por profissionais de psicologia e serviço social, estabelecido pela LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 é uma ferramenta a mais que irá potencializar o desenvolvimento e contribuir na adaptação, colaborando para o êxito escolar e pessoal.

As atividades relativas ao profissional de psicologia são presentes: oferecer suporte aos professores de educação regular e inclusiva por meio da coleta e da busca de dados relacionados às crianças e suas dificuldades; investigar as possíveis variáveis que interferem na manutenção dos problemas; analisar condições ambientais e interpessoais; propor e desenvolver estratégias e planos de intervenção, palestras, oficinas como também avaliar os resultados obtidos.

O psicólogo escolar pode acompanhar o processo de inclusão desde o início, de forma continuada, orientando os pais e a escola. Pode criar projetos permanentes ou pontuais para orientação e esclarecimento sobre a inclusão, junto aos pais, professores, demais profissionais e funcionário da escola e alunos. Pode desenvolver palestras sobre o tema, material de apoio, campanhas, momentos de sensibilização. Enfim, há diversas

contribuições que o psicólogo pode oferecer nesse âmbito. Vale ressaltar que a inclusão deve voltar-se também para os pais, por exemplo, o desenvolvimento de atividades para o evento do dia dos pais ou das mães que possibilite aos pais com necessidades especiais participarem igualmente.

O trabalho da psicologia no ambiente escolar é caracterizado por um serviço preventivo e terapêutico. Quando se trata de inclusão educacional de pessoas com deficiência, ele tem um papel crucial na preparação dos profissionais envolvidos, apoio familiar e suporte a comunidade discente.

Em relação ao serviço social, alguns elementos subsidiam o debate acerca da inserção do assistente social como profissional importante da equipe multidisciplinar, no processo de inclusão de pessoas com deficiência na escola, dentre essas: a dimensão pedagógica da Profissão; a interdisciplinaridade entre a política de educação e da assistência; a organização do conjunto CFESS-CRESS na constituição de Grupos de Trabalho formando espaços de discussão e encaminhamentos em torno do Serviço Social na Educação e da inserção do assistente social nessa área; e o referencial legal proveniente de Projetos de Lei em nível nacional ou em determinadas regiões do país, que dispõem a propósito do ingresso de Assistente Social no quadro de profissionais da educação.

Incluir um aluno com necessidades especiais numa escola com o devido preparo e com condições de igualdade para o exercício de sua autonomia, garante sua permanência e estimula sua participação na sociedade.

A inclusão escolar é a capacidade de entender e reconhecer o outro e assim ter o privilégio de aceitar e conviver com pessoas com deficiência, compartilhando experiências que possibilitem seu desenvolvimento social e educacional. Neste sentido, a finalidade da educação inclusiva é acolher a todos sem exceção, especialmente os estudantes que têm algum tipo de deficiência ou até mesmo aqueles que são discriminados do convívio social

Diante do exposto, em busca de uma equiparação de oportunidades, para colocar o aluno com necessidades especiais em igualdade aos demais alunos, apresento o presente Projeto de Lei aos Nobres Pares.

Assim, certo da compreensão dos mesmos que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação desse Projeto de Lei que ora submeto às vossas considerações, reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 01 de março de 2021.

FLÁVIO PORTELA

VEREADOR